



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 002/2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, sobre a permissão de celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Itaiçaba – Ceará, bem como estabelece no âmbito do Município de Itaiçaba o Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro e dá outras providências.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei n.º 002/2022, o Vereador Carlos Eduardo Peixoto Barros, autor da proposição, dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, sobre a permissão de celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Itaiçaba – Ceará, bem como estabelece no âmbito do Município de Itaiçaba o Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro e dá outras providências.

II – Fundamentação:

Verificamos se o Projeto de Lei em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo reconhecer o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, permitir a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal itaiçabense e instituir o Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Dessa forma, a sua iniciativa é totalmente lícita, com fulcro no art.º 30, *caput*, e inciso I, da CF/88 e no art.º 25, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Itaiçaba.

Outrossim, cabe ao Poder Público Municipal a valorização e promoção da cultura popular local consoante art.º 30, inciso IX da CF/88 e art.º 101, inciso II da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba.

Assim sendo, diante da atribuição da Administração Pública itaiçabense em promover e valorizar a cultura popular local, somando-se ao fato que a Capoeira é um patrimônio cultural imaterial do Brasil e do mundo, com praticantes em Itaiçaba, **nada obsta o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira, a**



**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

permissão de celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos educacionais municipais e a instituição do Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

É válido destacar a relevância social da presente proposição, uma vez que a capoeira será mais um meio de educação e desenvolvimento humano para os jovens e adolescentes itaiçabenses.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reveste-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, **opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 002/2022**, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Peixoto Barros.

É o Parecer.

Itaiçaba, 13 de junho de 2022.

ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

VOTAÇÃO AO PARECER:

	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
José Ribamar Barros			
Rosembergue Alves de Holanda	X		
Luís Nilson Moreira Freitas			X

José Ribamar Barros
Presidente da CLJRF

Rosembergue Alves de Holanda
Relator da CLJRF

Luís Nilson Moreira Freitas
Membro da CLJRF